



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA
PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PRESENCIAL
1º SEMESTRE/2025

O Diretor Geral do Campus Recanto das Emas Nomeado pela Portaria nº 729 de 31 de julho de 2023, publicada no D.O.U de 01 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 1º SEMESTRE LETIVO DE 2025, NO PERÍODO DE 28 A 30 DE MAIO DE 2025**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a convocar os estudantes aptos no resultado final da **CHAMADA PÚBLICA 1/2025 - DGRE/RIFB/IFBRASÍLIA, de 17 de ABRIL de 2025 e estudantes aptos em IVS (ANEXO I)**, para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Recanto das Emas no ano de 2025 por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB e alterações na Resolução 29/2024, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE).

1.4 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.5 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Recanto das Emas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes que tenham participado e constem aptos no resultado final da **CHAMADA PÚBLICA 1/2025 - DGRE/RIFB/IFBRASÍLIA, de 17 de abril de 2025** (ANEXO I) de Estudo Socioeconômico do Campus Recanto das Emas e que se enquadrem nos critérios previstos na Resolução nº 41-2020/CS/IFB e alterações na Resolução 29/2024, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE).

2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1. Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios
Auxílio Permanência Presencial	Até 07 parcelas, referente aos meses de Maio a Novembro de 2025) a depender da duração do curso	54

Tabela 1

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 8 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de Abril a novembro de 2024, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Recanto das Emas.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.



4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	28 de Maio de 2025	18 h	Site do IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	29 a 31 de maio de 2025	08h00min de 29 de maio de 2025 às 23h59min de 31 de maio de 2025	Formulário eletrônico

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo, bem como preenchimento de inscrição e envio de documentos solicitados.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao email: cdae.crem@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2025 ao setor responsável pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento e aceite sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de [formulário eletrônico](#) para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2025 para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2025 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação poderá ser excluído da convocação, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2025 e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

5.8. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL de, no mínimo, 75%.

5.9. A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar a Coordenação de Curso.

5.11 A aferição da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2025 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Recanto das Emas, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá preencher o formulário eletrônico explicando a motivação da perda do prazo.

6.5 O formulário de repagamento a que se refere o item 6.4 deverá ser preenchido em até 03 (três) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo.

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante no mês apurado.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto a Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 2 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Chamada de Estudo Socioeconômico 1/2025 - DGRE/RIFB/IFBRASÍLIA, de 17 de abril de 2025.

8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer entrevista, convocação para atendimento social, visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões e/ou atendimentos convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Recanto das Emas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Chamada de Estudo Socioeconômico 1/2025 - DGRE/RIFB/IFBRASÍLIA, de 17 de abril de 2025 terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Recanto das Emas.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília-DF, 27 de maio de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

Germano Teixeira Cruz
Diretor do Campus Recanto das Emas
Portaria nº 729 de 31 de julho de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I

Lista de convocados para participação no programa auxílio permanência 1/2025

Edital 2/2025 - DGRE/RIFB/IFB BRASILIA

Matrícula	IVS	SITUAÇÃO
241061090003	0,697	CONVOCADO
251064230020	0,671	CONVOCADO
251064220047	0,650	CONVOCADO
251062600002	0,637	CONVOCADO
242061090013	0,630	CONVOCADO
242064220015	0,570	CONVOCADO
251064230021	0,551	CONVOCADO
231062600096	0,544	CONVOCADO
251061090004	0,532	CONVOCADO
251062600086	0,521	CONVOCADO
241062600053	0,510	CONVOCADO
251062600059	0,503	CONVOCADO
251064220059	0,500	CONVOCADO
251064230001	0,496	CONVOCADO
241062600005	0,493	CONVOCADO
251062600027	0,486	CONVOCADO
251064230014	0,486	CONVOCADO
251062600097	0,482	CONVOCADO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

251062600088	0,475	CONVOCADO
251064220038	0,469	CONVOCADO
251062600007	0,467	CONVOCADO
251062600010	0,466	CONVOCADO
241062600008	0,453	CONVOCADO
251062600026	0,442	CONVOCADO
251062600041	0,442	CONVOCADO
251062600072	0,441	CONVOCADO
251062600016	0,437	CONVOCADO
251062600023	0,430	CONVOCADO
251064220069	0,426	CONVOCADO
251064220067	0,423	CONVOCADO
251064220003	0,423	CONVOCADO
251064230017	0,402	CONVOCADO
231062600037	0,396	CONVOCADO
241062600054	0,394	CONVOCADO
251064230008	0,390	CONVOCADO
251062600017	0,387	CONVOCADO
242061090021	0,380	CONVOCADO
251062600068	0,371	CONVOCADO
251062600095	0,369	CONVOCADO
251064230023	0,350	CONVOCADO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

251064230006	0,349	CONVOCADO
251064230002	0,342	CONVOCADO
251062600053	0,293	CONVOCADO
251064220055	0,265	CONVOCADO
251061090087	0,263	CONVOCADO
251064230007	0,260	CONVOCADO
251062600079	0,252	CONVOCADO
242064230030	0,178	CONVOCADO
251062600038	0,176	CONVOCADO
241062600093	0,169	CONVOCADO
241062600017	0,152	CONVOCADO
251062600034	0,131	CONVOCADO
251062600083	0,122	CONVOCADO
241062600081	0,104	CONVOCADO
251062600003	0,076	NÃO ATENDEU AO CRITÉRIO DO PROGRAMA RES. 29/2024
251064220027	0,011	NÃO ATENDEU AO CRITÉRIO DO PROGRAMA RES. 29/2024
251062600015	0,005	NÃO ATENDEU AO CRITÉRIO DO PROGRAMA RES. 29/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II

Termo de compromisso para concessão do programa auxílio permanência

Eu, _____ estudante _____,
inscrito no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no
curso _____, nº de Matrícula
_____, convocado por meio do **Edital 2/2025 -
DGRE/RIFB/IFBRASILIA de 28 de maio de 2025**, para participar do Programa
Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília -
Campus Recanto das Emas, comprometo-me a cumprir as regras constantes no
presente Edital.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ou

Assinatura do Responsável legal se o estudante for menor de 18 anos

INFORME ABAIXO OS DADOS BANCÁRIOS

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

ATENÇÃO: não são aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou
de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis)